



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 33, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2023, no valor de **R\$346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil)**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei N° 4.320/64.

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2023, correspondentes à suplementação por excesso de arrecadação:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIPÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
2.05.01.10.301.0008.2.0028	3.1.90.11.00	1.605.000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 65.500,00
2.05.01.10.301.0008.2.0029	3.1.90.11.00	1.605.000	MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	R\$ 137.000,00.
2.05.01.10.305.0009.2.0036	3.1.90.11.00	1.605.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 23.500,00
2.06.01.12.361.0010.2.0040	3.3.90.39.00	1.576.001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 50.000,00
2.05.01.10.301.0008.2.0028	3.3.90.36.00	1.604.000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 70.000,00
TOTAL:				R\$ 346.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil)**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 11 de outubro de 2023.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Costa**

Venho respeitosamente a esta dourada casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023** ("PL nº 33/2023") que: "Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município e dá outras providências.", para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento vigente, no valor de **R\$346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil)**.

A suplementação retromencionada, destinar-se-á para pagamento do complemento da assistência financeira para atingimento do piso salarial da enfermagem; folha de pagamento dos profissionais da saúde da família e pagamento do transporte escolar.

Como fontes de recursos, serão utilizados os provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

"§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las".

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamos para **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência**. Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 11 de outubro de 2023.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira